

DECRETO Nº 460, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas de prevenção a disseminação do COVID-19 diante da retomada das atividades que especifica no Município de Cláudio, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e:

DECRETA:

Art. 1º Observadas as determinações deste Decreto, fica autorizada a retomada das seguintes atividades:

I - reuniões de caráter religioso, tais como missas, cultos, palestras e cursos de qualquer natureza;

II - academias de ginástica e estabelecimentos similares;

III - bares.

Art. 2º Na retomada das atividades religiosas cada líder deve adotar todas as medidas preventivas orientadas pelas autoridades de saúde, orientando a todos os frequentadores a respeito do necessário distanciamento pessoal, adotando ainda as seguintes medidas:

I - adotar providências para reduzir a quantidade de pessoas em cada reunião à 50% da capacidade de cada templo, distanciando as cadeiras a um metro e meio;

II - disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais visíveis;

III - disponibilizar dispensadores com sabonete líquido nos banheiros;

IV - higienizar regularmente mesas, cadeiras, equipamentos de som e quaisquer outros materiais que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada.

V - disponibilizar copos descartáveis nos bebedouros;

VI - não permitir a participação nas reuniões de pessoas que se enquadrarem no grupo de risco, na forma definidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem manter o funcionamento do estabelecimento apenas em horário comercial, compreendido das 06h às 22h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08h às 12h, observando ainda as seguintes restrições:

I - limitação de um usuário em cada 8,00m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), para estabelecimentos de até 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), na conformidade do Anexo único deste Decreto;

II - limitação de um usuário em cada 16,00m<sup>2</sup> (dezesseis metros quadrados), para estabelecimentos maiores que 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), na conformidade do Anexo único deste Decreto;

III - realizar higienização dos equipamentos, com solução de água sanitária, cloro ou álcool 70%, após o uso dos equipamentos/aparelhos, mantendo ainda a disposição dos usuários os mesmos materiais de limpeza para que possam realizar a higienização individual;

IV - proibir expressamente o ingresso e utilização de equipamentos por usuários que se enquadrarem no grupo de risco, na forma definidas pelos órgãos competentes;

V - realizar a interdição de bebedouros;

VI - deixar de utilizar os aparelhos eletrônicos de climatização ou refrigeração;

VII - deixar de realizar o controle de entrada e saída de usuários por meio de catracas eletrônicas, ou outro dispositivo que implique em contato direto dos usuários;

VIII - realizar a higienização dos equipamentos, aparelhos, colchonetes, halteres, anilhas e quaisquer objetos ou superfícies de uso coletivo (corrimões, armários, portas dentre outros), diariamente e sempre que forem utilizados;

IX - disponibilizar dispensadores com álcool-gel 70% em locais visíveis, bem como disponibilizar dispensadores com sabonete líquido nos banheiros além de fornecer toalhas descartáveis para utilização, sendo vedada utilização de toalhas que possam ser reutilizadas por mais de um usuário.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização de aulas em que haja aproximação ou contanto físico entre instrutores e alunos, ou alunos com alunos, a exemplo de artes marciais e/ou similares; além da realização quaisquer aulas em ambientes fechados ou cuja refrigeração dependa de aparelhos eletrônicos, pelo período que forem necessárias as medidas, pelo período que durar a calamidade pública estadual pela pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 4º Os bares ao retomar suas atividades devem operar com controle de fluxo de clientes, reduzindo os assentos disponíveis a 30% da sua capacidade, adotando ainda as seguintes medidas:

I - disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais visíveis;

II - disponibilizar dispensadores com sabonete líquido nos banheiros;

III - higienizar regularmente mesas, cadeiras, utensílios e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada;

IV - não permitir a realização de eventos, encontros, comemorações ou reuniões de qualquer natureza, independente do número de pessoas.

§1º Para atendimento da redução de assentos na forma prevista no *caput* deste artigo, os proprietários devem realizar o isolamento dos lugares restantes com fita zebra, de modo a manter o afastamento entre os clientes, observada a proporção definida.

§2º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, devem priorizar o funcionamento sob o regime exclusivo de entrega em domicílio ou para retirada em balcão, evitando-se a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Estão liberadas as atividades de ensino privado profissionalizante e/ou de aperfeiçoamento, limitado a um quantitativo de um pessoa a cada 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), por sala.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado, nos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, o uso de aparelhos refrigeradores, climatizadores ou de ventilação mecânica.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos fiscais municipais, nomeados exclusivamente para este fim, mediante ato próprio.

Parágrafo único. Caso seja necessário, poderá ser solicitado o apoio dos agentes de segurança pública das polícias civil e militar.

Art. 7º Em caso de descumprimento das normas constantes neste Decreto, o infrator será penalizado com multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Cláudio (MG), 23 de abril de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 460, DE 23 DE ABRIL DE 2020

<b>ACADEMIA OU ESTABELECIMENTO SIMILAR</b>	<b>LOTAÇÃO MÁXIMA DE USUÁRIOS PERMITIDOS SIMULTANEAMENTE</b>
Academia Shape One Ltda ME	Até 23 pessoas por andar, num total de 46 usuários
Espaço Biofit Academia Ltda ME	Até 15 pessoas por andar, num total de 30 usuários
Minas Jump Sports Academia Ltda ME	Até 13 usuários
Crofit Claudio Ltda ME	Até 30 usuários
Fisioaudio Saude S/S	Até 10 usuários (Rua Ceará) Até 35 usuários (Rua Jacinto Francisco)
Fisioclin Ltda ME	Até 31 usuários
Saulo Apolinario Maia Gonçalves Oliveira ME	Até 18 usuários
Saulo e Gilmar Ltda ME	Até 23 usuários

Cláudio (MG), 23 de abril de 2020.

**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
 Prefeito do Município